



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 142 DE 16 DE JUNHO DE 1999

*“Define medidas para combater o tabagismo
No Município de Aricanduva Estado de
Minas Gerais e proíbe uso do cigarro e similares
Nos locais que menciona”.*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município adotará medidas educativas e restritas com objetivo de combater a prática do tabagismo em seu território.

Art. 2º - As medidas educativas visam esclarecer a população sobre os males causados pelo tabagismo, compreendendo as seguintes ações:

I – A promoção de campanhas nas escolas do Município;

II – A afixação de avisos, placas ou cartazes nos locais especificados nesta Lei;

III – Elaboração e execução do Programa de Prevenção e Combate ao Tabagismo e Controle das Doenças Crônicas Degenerativas.

Art. 3º - Fica proibida a prática do tabagismo em recinto fechado de repartição pública e de escola, centros de saúde, de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilha, charuto, cachimbo ou similar.

Art. 4º - Nos estabelecimento aos quais se aplica esta Lei é obrigatória a afixação e a manutenção em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos no “caput” disporão de salas reservadas ou corredores com janelas, onde será permitida a prática dos atos definidos no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 5º - O Titular de cargo de direção, chefia, coordenação, ou equivalente, dos estabelecimentos referidos no art. 4º zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - Ao constatar a infração o servidor no “caput” advertirá o infrator solicitando-lhe que se dirija aos locais mencionados no parágrafo único do artigo 4º – desta, podendo determinar que se retire do estabelecimento caso persista na infração.

§ 2º - Em se tratando de ocupante de cargo emprego ou função pública a reincidência sujeitará o (a) infrator (a) a:

I – Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

II – Multa no valor de 120 UFIRs (Cento e vinte Unidades Fiscais de Referência) acrescida de metade desse valor a cada nova ocorrência, sempre garantida a defesa prévia.

Art. 6º - Os recursos provenientes da aplicação da multa de que trata o artigo 5º serão utilizados na promoção das medidas educativas prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - A proibição da prática do tabagismo, nos termos desta, estende-se a centros comerciais.

Art. 8º – O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 16 de Junho de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Mediante o alto índice de morte cuja causa é o tabagismo, o Ministério da saúde propõe aos Estados e Municípios, a prevenção e controle do uso do tabaco, passando por legislação, campanhas e programas.

Segundo pesquisas, o tabaco é grande responsável por doenças como câncer de laringe, faringe, bexiga, colo do útero, doenças cardiovasculares e respiratórios, não sendo prejudicado apenas o usuário desta droga, mas principalmente as pessoas que convivem com o fumante.

Portanto, senhores Edis, apelo pela sensibilidade e bom senso na aprovação da referida Lei.

Aricanduva, 16 de junho de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 16 de Junho de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal